

ABORTO



Faça alguma coisa pela VIDA!

Periódico de defesa da vida e da família

Distribuição gratuita

Edição n.º 319 — 2 de janeiro de 2026

Remetente: Pró-Vida de Anápolis. Endereço: Rua Bela Vista, Quadra M, Lote 65,

Jardim Goiano, 75140-460 – Anápolis – GO.

Telefones: (62)3315-9413, www.providaanapolis.org.br; E-mail: escritorio@providaanapolis.org.br

WhatsApp: (62) 98581-3791

Publique isto em seu jornal, revista ou sítio! Urgente!



Uma perigosa indicação para o STF

(Defensor do aborto tardio indicado por Lula ao Supremo)



Jorge Messias

Com a saída de Luís Roberto Barroso, o presidente Lula, em 20/11/2025 anunciou o nome de Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para substituí-lo no Supremo Tribunal Federal¹.

A posição de Messias em relação ao aborto é muito clara. No dia 19/06/2024, como Advogado-Geral da União, chamado a manifestar-se na ADPF 1141 (promovida pelo PSOL contra resolução do CFM que proíbe assistolia fetal em bebês

“viáveis”), ele se manifestou “pela procedência do pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina”.

¹ <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/11/indicacao-de-jorge-messias-para-cargo-de-ministro-do-stf>

O procedimento, proibido pelo CFM e aprovado por Messias, consiste em injetar uma solução de cloreto de potássio no coração de um bebê acima de 22 semanas (apto a sobreviver se retirado vivo) a fim de matá-lo, para só então expelir seu corpo morto. Tal prática chama-se *assistolia fetal* e é proibida até na eutanásia de animais.

A argumentação de Messias pode ser assim resumida:

- a) O artigo 128, II, do Código Penal declara que “não se pune o aborto praticado por médico se a gravidez resulta de estupro...”
- b) “Não se pune” equivale a “não é crime”.
- c) “Não é crime” equivale a “é lícito”.
- d) “É lícito” equivale a “deve ser favorecido pelo Estado”.
- e) Assim, o Estado tem o dever de favorecer o aborto quando a gravidez resulta de estupro. Como a lei não põe limites para o exercício do “direito” ao aborto, ele deve ser praticado durante os nove meses de gestação, inclusive após as 22 semanas, quando o bebê, se removido, sobreviveria.
- f) Ao impedir a assistolia fetal, para matar o bebê acima de 22 semanas, o CFM cerceou o “direito” de matar previsto no Código Penal e o direito à “saúde” previsto pela Constituição. Logo, a Resolução CFM nº 2.378/2024 é inconstitucional.

O primeiro erro está na letra **b**: a redação “não se pune” indica a exclusão da pena, não do crime. O crime permanece, mas, se ele já foi cometido, a lei não pune o criminoso, por razões de política criminal. Em direito, isso se chama *escusa absolutória*. O artigo 181 do Código Penal contém outra hipótese de escusa absolutória, ao isentar de pena o autor de crimes contra o patrimônio (por exemplo, o furto) quando a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do criminoso. Em tais casos o furto permanece crime, mas a lei não aplica sanção penal por considerar que a família é capaz de resolver por si mesma a questão, sem a intervenção da polícia.

O segundo erro está na letra **c**: ainda que o aborto não fosse crime (tipificado pelo Código Penal), ele permaneceria sendo um *ilícito*, por violar o direito do nascituro defendido pelas leis, pela Constituição e por tratados internacionais.

O terceiro erro está na letra **d**: ainda que, por absurdo, o aborto fosse lícito, ou seja, existisse um verdadeiro direito de praticá-lo, seria tarefa do Estado desencorajar e não favorecer a sua prática. De maneira

semelhante, o Estado reconhece o direito de o cidadão brasileiro emigrar, mas não favorece a emigração.

O quarto erro está na letra *e*: a lei não põe limites para o aborto justamente porque não se trata de um direito ao aborto, mas da não punição após o crime consumado. A escusa absolutória, por não tornar lícito o crime, não precisa de pôr limites para a sua aplicação. Por exemplo, o filho que furta do pai fica isento de pena (art. 181, CP), seja o furto de um real ou de cem mil reais. De modo nenhum, porém, tal furto é “legal”.

O quinto erro está na letra *f*: o Código Penal não é código de direitos, mas de crimes. Não há nele um “direito de matar”, que pudesse ser violado pela resolução do CFM. Quanto ao direito à saúde, previsto pela Constituição, nada há que mais agrave a saúde física e mental da mulher vítima de estupro do que a provocação sucessiva de um aborto. É preciso destruir o mito, acreditado e apregoado por Messias, de que o aborto serve para “diminuir o imenso sofrimento da mulher” (sic). A verdade, atestada pela nossa experiência de muitos casos, é que o bebê, após o nascimento, serve de uma autêntica e eficaz terapia para a violência sofrida. Mas, ainda que, por mera hipótese, houvesse uma gestante em tal situação que não desejasse ficar com o bebê, não faltariam casais esperando por adotá-lo nas filas de adoção dos nossos Juizados da Infância e da Juventude.

Um nome perigoso

Lula percebe que talvez Messias não consiga ser aprovado na sabatina da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e no plenário do Senado. Um sinal disso foi não ter enviado ao Senado a mensagem escrita referente à indicação já publicada no Diário Oficial da União e amplamente anunciada. Diante dessa omissão “grave e sem precedentes”, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, determinou o adiamento da sabatina².

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/12/02/davi-adia-sabatina-e-votacao-da-indicacao-de-jorge-messias-ao-stf>

Enquanto isso, podemos telefonar para o “Alô, Senado” (0800 061 2211) pedindo aos senadores que votem contra a indicação de Jorge Messias para ministro do STF.

De fato, se o nome dele for aprovado, a ADPF 1141 terá mais um voto favorável ao aborto tardio.

Precisamos de benfeitores

Como já dissemos, o Pró-Vida de Anápolis foi condenado por causa de um *habeas corpus* por mim impetrado em 2005 em favor de uma menina deficiente chamada Geovana, que estava para ser abortada. Firmamos um acordo que reduziu o valor da dívida de mais de R\$ 600.000,00 para R\$ 140.000,00 dividido em 28 parcelas de R\$ 5.000,00. A quitação da dívida vai durar mais de dois anos. Até lá, precisamos de pessoas dispostas a ajudar-nos para que tenhamos, a cada mês, cinco mil reais para depositarmos na conta da mãe de Geovana.

As doações podem ser feitas para PRÓ-VIDA DE ANÁPOLIS, CNPJ 01.813.315/0001-10 em uma das seguintes contas bancárias:

Ag. 0014 Op. 013 Conta Poupança 99594-9
Caixa Econômica Federal
 Chave PIX:
escritorio@providaanapolis.org.br



Ag. 0324-7 CC 7070-X Banco do Brasil
 Chave PIX: 01 813 315 0001 10



Envie uma mensagem por *e-mail* para escritorio@providaanapolis.org.br avisando sua doação, para nosso controle contábil.

Deus lhe pague.

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz

Vice-presidente do Pró-Vida de Anápolis.

Santa Gianna Beretta Molla, rogai por nós!